



REGULAMENTO ELEITORAL



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito e Competência)

1. O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto nos Estatutos da APPDI.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
3. A organização de todo o processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral, dispondo para o efeito de toda a colaboração da Direção e dos serviços da APPDI.

Artigo 2.º

(Duração do Mandato)

1. A Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para mandatos com a duração de 2 (dois) anos, que, em princípio, coincidem com os anos civis.
2. O mandato dos/as titulares dos cargos inicia-se com a tomada de posse.
3. Os/As titulares dos cargos mantêm-se em funções até à posse dos/as novos/as titulares.

Artigo 3.º

(Capacidade Eleitoral)

1. Têm capacidade eleitoral ativa (votantes) todos/as os/as associados/as que, à data da eleição, tenham adquirido essa qualidade há, pelo menos, 1 (um) ano e apresentem as quotizações regularizadas (pagas ou com acordo de pagamento) até à afixação do caderno eleitoral definitivo.
2. Têm capacidade eleitoral passiva (candidatos/as) todos/as os/as associados/as que, à data da eleição, tenham adquirido essa qualidade há, pelo menos, 1 (um) ano e apresentem as quotizações regularizadas (pagas ou com acordo de pagamento) até à afixação do caderno eleitoral definitivo.
3. Não possuem capacidade eleitoral passiva, os/as associados/as que mantenham com a APPDI qualquer pleito judicial.
4. Cada associado/a individual tem direito a um voto e coletivo tem direito a três votos.



Artigo 4.º

(Exclusividade, Impedimentos, Incompatibilidades e não Elegibilidade)

1. Aos/Às titulares dos cargos para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal não é permitido o desempenho simultâneo de mais de 1 (um) cargo nos Órgãos Sociais da APPDI, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos Órgãos Sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da APPDI.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores/as da APPDI.
3. Os/As titulares dos cargos para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal não podem ser eleitos/as, reeleitos/as ou novamente designados/as se tiverem sido condenados/as em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
4. O/A candidato/a a presidente da Direção, apenas pode ser eleito/a por 3 (três) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO II CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 5.º

(Caderno Eleitoral)

1. Compete à Direção a elaboração do caderno eleitoral, com verificação do/a presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. O caderno eleitoral deve dividir e especificar os/as associados/as individuais e as associadas coletivas.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos/as os/as associados/as com capacidade eleitoral ativa à data das eleições.

Artigo 6.º

(Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social da APPDI, na data da emissão da convocatória eleitoral, ou enviado por correio eletrónico a todos/as os/as associados/as e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.



2. No prazo de 48 horas a contar da sua afixação, poderão os/as associados/as apresentar reclamação fundamentada à Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral provisório, a entregar nos serviços da APPDI ou enviar por correio eletrónico para appdi@appdi.pt.
3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, nos termos do regulamento, dos estatutos e da lei, acerca das reclamações no prazo de 48 horas a contar da respetiva apresentação, informando o/a reclamante da sua resolução e indicando à Direção as retificações que forem devidas.
4. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social da APPDI ou enviado por correio eletrónico a todos/as os/as associados/as, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

Artigo 7.º

(Publicidade e Direito de Informação e Comunicação)

1. Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer associado/a com capacidade eleitoral pode, a partir do momento da sua afixação, solicitar a consulta do caderno eleitoral nos Serviços Administrativos da APPDI.
2. O caderno eleitoral poderá ainda ser disponibilizado aos/às associados/as por correio eletrónico ou disponibilizado para consulta em espaço virtual restrito.
3. As listas eleitorais, depois de aceites, serão divulgadas e publicadas no sítio institucional restrito da internet e enviadas por correio eletrónico a todos/as os/as associados/as.
4. O programa base de cada candidatura será publicado em sítio institucional restrito da internet e enviado por correio eletrónico para todos os/as associados/as.
6. Toda a comunicação será estabelecida diretamente na sede da APPDI ou por correio eletrónico para appdi@appdi.pt.

Artigo 8.º

(Convocatória Eleitoral)

1. A Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, em sessão ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por Assembleia Eleitoral, que deve funcionar, pelo menos, durante 2h30.
2. A Assembleia Eleitoral tem lugar, em princípio, no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.



3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.
5. A convocatória é afixada na sede da APPDI, e enviada pessoalmente a cada associado/a por correio eletrónico.
6. Independentemente da convocatória, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da APPDI e em sítio oficial restrito da internet.

CAPÍTULO III CANDIDATURAS

Artigo 9.º

(Apresentação)

1. O processo de candidaturas deve ser acompanhado das linhas base de um programa de ação.
2. As listas candidatas à eleição dos cargos para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal deverão dar entrada nos serviços administrativos da APPDI, durante o período de expediente, até 8 (oito) dias antes da data designada para a eleição, contra comprovativo, ou enviadas por correio eletrónico para appdi@appdi.pt até à hora do prazo limite estabelecido.
3. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada associado/a que a integre.
4. As listas podem ser alteradas até 48 horas antes das eleições.

Artigo 10.º

(Listas - Composição)

1. Cada Órgão Social é composto pelo número de associados/as indicados nos Estatutos.
2. As listas são organizadas separadamente por Órgãos:
 - a. Mesa da Assembleia Geral: um/a Presidente e dois elementos para o cargo de secretários/as;
 - b. Direção: um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, um/a Tesoureiro/a, um/a Secretário/a, dois elementos para o cargo de Vogal e dois elementos suplentes;
 - c. Conselho Fiscal: um/a Presidente, dois elementos para o cargo de Vogal;
3. O conjunto dos membros, efetivos e suplentes, será sempre composto, maioritariamente por representantes de associadas coletivas e que representem preferencialmente o conjunto dos três setores (público, privado com e sem fins lucrativos);



4. Cada lista deverá indicar qual o/a associado/a a que corresponde o cargo proposto.
5. Cada pessoa coletiva deverá designar, por escrito e com as devidas adaptações, quem a representará no exercício do cargo a que se propõe.
6. As listas devem cumprir o princípio da paridade.

Artigo 11.º

(Entrega e Verificação)

1. Aquando da entrega da candidatura nos serviços administrativos, até ao horário limite de funcionamento do serviço, ou enviada por correio eletrónico para appdi@appdi.pt, dentro do mesmo prazo e horário, é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra “A” e que a identificará até ao final do ato eleitoral.
2. No ato de receção de cada candidatura, o/a primeiro/a signatário/a ou mandatário/a tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico, endereço eletrónico e morada onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
3. Terminado o prazo de entrega de candidaturas, se o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de 24 horas, o/a primeiro/a signatário/a ou mandatário/a da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, no prazo de 48 horas.
4. No prazo de 24 horas, o/a Presidente da Assembleia Geral verifica a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, lavra despacho de aceitação e manda afixar na sede da APPDI ou envia por correio eletrónico a todos/as os/as associados/as.
5. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao/à representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.

Artigo 12.º

(Dúvidas, Reclamações e Protestos)

1. No prazo de 24 horas após a afixação das listas candidatas pode haver alterações pelos/as proponentes, e qualquer associado/a pode levar ao conhecimento do/a Presidente da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.
2. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de 24 horas, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao/à primeiro/a



signatário/a ou ao/à mandatário/a da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao/à reclamante, cabendo aos serviços administrativos afixar de imediato as listas corrigidas em substituição das anteriores, enviando por correio eletrónico para todos/as os/as associados/as.

3. Além da faculdade prevista nos números anteriores, todo/a o/a associado/a eleitor/a pode, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos por forma escrita e sucinta.

4. Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo/a seu/sua Presidente.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 13.º

(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. Declarada e constituída a Assembleia Geral em *corpo eleitoral*, a mesma funcionará em *sistema de urna de voto aberta*, dispondo cada associada coletiva de três votos e os/as associados/as individuais de um voto.
2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos/as associados/as presentes.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
4. Para o efeito, o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do ato eleitoral um/a representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.
5. Servirão de escrutinadores/as os/as associados/as nomeados/as pela Mesa da Assembleia Geral para o efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos/as associados/as eleitores/as.

Artigo 14.º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto devem incluir em estilo uniforme a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra “A”, contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao/à votante efetuar a sua escolha assinalando uma cruz.



2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

Artigo 15.º

(Modo de Votar)

1. Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da comissão eleitoral e de trabalhadores/as da APPDI credenciados/as para o efeito, de um/a representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente para votar tantos associados/as quantos o número de cabines de voto existentes.
2. A cada associado/a individual será entregue um boletim de voto, e três boletins às associadas coletivas, onde assinalam a lista em que pretendem votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
3. Após identificar-se, o/a associado/a votante dobra o boletim ou os boletins em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à mesa de voto, que descarregará o nome do/a votante no caderno eleitoral.
4. O/A representante da associada coletiva tem de apresentar declaração da entidade que o mandate para o efeito.

Artigo 16.º

(Voto em Representação)

1. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:
 - a) Tanto o/a representante como o/a representado/a têm de ser associados/as no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Cada associado/a só pode assumir a representação de 2 (dois) membros;
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do/a representante, este/a deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando declaração assinada pelo/a representado/a devidamente autenticada ou, se assim não for devendo a Mesa certificar-se, ainda que por comparação, da conformidade da assinatura.

Artigo 17.º

(Voto por Correspondência)

1. É admitido o voto por correspondência, devendo proceder-se da seguinte forma:



- a. O boletim de voto deve ser pedido antecipadamente e enviado ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, isolado dentro de um envelope em carta registada, até 48 horas antes das eleições;
- b. Os boletins de voto por correspondência recebidos e verificados quanto à sua autenticidade e elegibilidade, são incluídos na mesma urna dos restantes pela Mesa da Assembleia.

Artigo 18.º

(Contagem e Apuramento de votos)

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um/a representante de cada lista concorrente.
2. Consideram-se votos válidos aqueles cujo boletim de voto contenha uma cruz num único quadrado destinado a identificar a lista.
3. Consideram-se votos nulos os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, escritos, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados.
4. Consideram-se votos brancos aqueles cujo boletim de voto não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz.
5. Apurados os votos que cada lista obteve, os/as escrutinadores/as elaboram e entregam ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma nota com o resultado, referindo, votos em cada lista, votos brancos e votos nulos, a qual será arquivada depois de rubricada por este/a.
6. Considera-se eleita a lista candidata que tenha obtido o maior número de votos.
7. No caso de empate entre as listas mais votadas, o ato eleitoral repetir-se-á 8 dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

Artigo 19.º

(Proclamação e Comunicação de Resultados)

1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação, na sede social e por correio eletrónico a todos/as os/as associados/as, o resultado das eleições.
2. Da Assembleia Eleitoral será exarada e assinada a respetiva ata, onde constará:
 - a. Nome dos membros da Mesa e representante de cada candidatura;
 - b. Hora de abertura, encerramento e local de votação;

- c. Deliberações tomadas;
- d. O número de associados/as com direito a voto (eleitores/as) e aqueles que o exerceram;
- e. O número de votos obtidos por cada lista;
- f. O número de votos em branco e votos nulos;
- g. Eventuais reclamações e protestos.

Artigo 20.º

(Eleição intermédia e Reconstituição dos Órgãos Sociais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, deverá o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.
3. Os/as associados/as eleitos/as para preencherem as vagas verificadas apenas completarão o mandato.

Artigo 21.º

(Inexistência de Listas)

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Eleitoral *deserta*, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os/as associados/as da APPDI à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

Artigo 22.º

(Reclamações)

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades verificadas no decorrer do ato eleitoral, o qual deve ser dirigido ao/à presidente da Mesa da Assembleia nas 48 horas seguintes ao encerramento da Assembleia, apresentado nos serviços da APPDI ou enviado por correio eletrónico para appdi@appdi.pt
2. A Mesa da Assembleia decidirá sobre os eventuais recursos interpostos no prazo de 48 horas.
3. Cabe ainda impugnação do ato eleitoral para os tribunais.



CAPÍTULO VI

TOMADA DE POSSE

Artigo 23.º

(Posse)

1. Compete ao/à Presidente da Mesa da Assembleia cessante ou seu/sua substituto/a, após proclamar os resultados eleitorais, conferir posse imediata aos membros eleitos.
2. A posse ficará exarada em ata, assinada pelos/as empossados/as.
3. Caso o/a Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse aos membros eleitos até ao segundo dia posterior ao da eleição, os/as titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por via de procedimento cautelar.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24.º

(Registo)

Compete à Direção, proceder aos registos e comunicações obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral.

Artigo 25.º

(Casos Omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Direção, tendo sempre em conta o disposto no respetivos Estatutos e na legislação aplicável.

Artigo 26.º

(Aprovação e Alteração)

1. As alterações do presente Regulamento exigem maioria de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da APPDI.



2. O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa processual de qualquer um dos Órgãos Sociais da APPDI ou de, pelo menos, 10 (dez) associados/as no pleno gozo dos seus direitos, em termos de proposta fundamentada dirigida ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 27.º

(Prazos)

Os prazos a que se refere o presente Regulamento são contados em dias consecutivos.

O funcionamento dos serviços ou de expediente é das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Artigo 28.º

(Revogação e Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado em reunião de Direção, realizada em 27 de dezembro de 2019.

Aprovado em Assembleia Geral da APPDI, realizada em 28 de janeiro de 2020.

A Mesa da Assembleia Geral

Assinado por: **CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA**

PEDRA

Num. de Identificação: BI10656461

Data: 2020.08.25 16:34:14 +0100

